



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2025 – Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da estrada municipal MMR-252, localizada na região do Sobradinho no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 38 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *dispor sobre a criação da estrada municipal MMR-252, localizada na região do Sobradinho no Município de Mogi Mirim.*

Por meio do Projeto de Lei nº 38/2025 o Poder Executivo busca autorização, por meio de lei, para a criação da estrada municipal denominada MMR-252, com extensão de 1.808 metros, atualmente classificada como “caminho de servidão”, localizada na região do Sobradinho, à Rodovia Engenheiro João Tosello, SP-147, no Município de Mogi Mirim.

Trata-se de via consolidada há mais de cinco anos, sendo o único acesso disponível à comunidade local, conectando os imóveis rurais da região à Rodovia SP-141, o que evidencia sua importância estratégica e social.

Fora proposto a ampliação da faixa de rolamento de 5,00 metros para 8,00 metros, sendo classificada como estrada secundária, proporcionando melhores condições de tráfego e escoamento da produção agrícola da região.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O projeto de lei é um desdobramento do Processo Administrativo nº13770/2023, em nome da Sra. Fátima Aparecida Moreno, representante dos proprietários dos lotes onde passa a estrada de servidão.

O artigo 1º estabelece a criação da Estrada Municipal, com a descrição de suas medidas, divisas e confrontações.

O artigo 2º prevê que a estrada será denominada, inicialmente como MMR-252 com extensão de 1 (um) quilômetro e 808 metros de extensão, classificando-se como estrada secundária.

Por sua vez, o artigo 3º dispõe que a implantação da via seguirá novo traçado. O artigo 4º estabelece que a faixa de rolamento será ampliada, passando a largura média atual de 5,00 (cinco) metros para 8,00 (oito) metros.

Por fim, o artigo 5º prevê que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com o requerimento dos proprietários (fls. 06 e 54/55) e requerendo a autorização para abertura de estrada municipal em novo traçado com a finalidade de melhorar o acesso de suas propriedades. Dispuseram que os proprietários do imóvel da matrícula 71.121 se responsabilizam com os mapas, projetos e custos para total implantação da estrada, sendo que as áreas contempladas pela abertura serão em regime de doação para o Município.

Também está em anexo as matrículas dos imóveis com a respectiva averbação de servidão de passagem, mapa de localização, planta georreferenciada, memoriais descritivos e laudos de avaliação das terras confrontantes com a nova estrada.

Ainda, vem acompanhado com os pareceres da Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Agricultura.

Por fim, na Mensagem nº020/2025 encaminhada ressalta que a regularização da via como estrada municipal visa garantir segurança jurídica, possibilitando a execução de melhorias e manutenções periódicas por parte do Poder Público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - M2GK-4066-PJXE-5E02



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 38 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Em âmbito das atribuições constitucionais e do interesse local, está inserida a competência legislativa municipal para organização, prestação e regulamentação dos serviços públicos de interesse local (art.12, inciso XII, LOM), como é o caso da abertura, oficialização, operação e conservação das denominadas rodovias ou estradas municipais rurais ou vicinais, assim entendidas aquelas que, pavimentadas (rodovia vicinal) ou não (estrada vicinal) atende principalmente ao Município que a administra e dentro de cujos limites normalmente se situa.

Assim, conforme preceitua o artigo 165, inciso II da LOM, cabe ao Município apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas vicinais, hortas e armazém comunitário.

Quanto a deflagração do processo legislativo a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito do Município, pois trata-se de matéria sobre a implantação, administração e regulamentação a prestação de serviços públicos de interesse local, portanto, atribuições típicas do Executivo Municipal.

Conforme parecer técnico da Secretaria de Planejamento Urbano, o trecho foi classificado como estrada secundária, devendo obedecer a largura de 8,00 (oito) metros, nos moldes do artigo 79, inciso III e §2º, inciso III do mesmo artigo da Lei Complementar 363/2022 (Plano Diretor) e artigo 18 da Lei Complementar 341/2019 (Política Municipal de Mobilidade Urbana).

Ressalte-se que a transformação da via em estrada municipal encontra respaldo legal, especialmente no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº6.023/2018, *in verbis*:

Art. 3º As estradas e caminhos de servidão pública de passagem, constituindo frente de glebas ou terrenos, desde que existentes há mais de 5 (cinco) anos,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



passam a incorporar o patrimônio do Município sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Assim, a via em questão cumpre com os requisitos legais, ou seja, existe a mais de 5 (cinco) anos e será incorporada ao Patrimônio Municipal pelo regime de doação e todos os custos, inclusive cartorários, serão custeados pelos proprietários interessados.

Por fim, como se trata de doação à Municipalidade, compete à Câmara Municipal autorizar tal transação, com base no disposto no artigo 31, inciso IX da LOM:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

IX- autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis, bem como o recebimento de bens por doação, exceto as decorrentes de acordo judicial homologado;

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 38/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca dispor sobre a criação da estrada municipal MMR-252, localizada na região do Sobradinho no Município de Mogi Mirim.

Cuida-se de uma via consolidada há mais de cinco anos, sendo o único acesso disponível à comunidade local, conectando os imóveis rurais da região à Rodovia SP-141.

A regularização da via, passando de “servidão de passagem” a estrada rural municipal, possibilitará o desenvolvimento rural, com acesso digno à população local, atendendo toda uma coletividade, transporte de alunos, escoamento de produtos agrícolas, melhor acesso às propriedades rurais, garantindo a segurança jurídica na livre locomoção.

Com isso, aumenta-se a possibilidade de execução de melhorias e manutenções periódicas por parte do Poder Público. A faixa de rolamento será ampliada de uma largura



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



média atual de 5,00 (cinco) metros para 8,00 (oito) metros, conforme previsto para estradas secundárias, proporcionando melhores condições de tráfego e escoamento da produção agrícola da região.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a criação da estrada municipal beneficiará não só o Município, mas também os proprietários dos lotes e todos que utilizam a estrada de alguma forma.

III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Esta relatoria também concluiu que o presente Projeto de Lei não gera impactos financeiros significativos ao erário.

Conforme requerimento dos proprietários, esses se responsabilizaram pelos custos para total implantação da estrada, sendo que as áreas contempladas pela abertura serão em regime de doação para o Município.

Não bastasse isso, o artigo 3º da Lei Municipal nº6.023/2018 também assegura que nesses casos em que há incorporação ao Patrimônio do Município de estradas e caminhos de servidão de passagem se dará sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Esta relatoria propõe uma emenda aditiva ao artigo 2º do Projeto de Lei nº38/2025.

V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 38 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0216/2025/MN/G/**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local. Declara que a iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, XII; Art.31, IX e 165, II.**
3. **Lei Complementar 363/2022 (Plano Diretor), Art. 79, inciso III e §2º, inciso III:** Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim.
4. **Lei Complementar 341/2019 (Política Municipal de Mobilidade Urbana), Art. 18:** Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, institucionalizada as estratégias e ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, institui as normas e procedimentos para aprovação de projetos de polos geradores de tráfego (PGT) e dá outras providências.
5. **Lei Municipal nº6.023/2018, Art.3º:** Dispõe sobre a reformulação do programa municipal de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais, e dá outras providências.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 38 de 2025.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTÔNIO FRANCO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M2GK-4066-PJXE-5E02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M2GK4066PJXE5E02>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M2GK-4066-PJXE-5E02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M2GK-4066-PJXE-5E02